CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 038/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025

Autoria: Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do evento "Vila do Forró" no calendário oficial de eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025, de iniciativa da Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas, que objetiva incluir no calendário oficial de eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN o evento denominado "Vila do Forró", a ser realizado anualmente durante o período das festividades juninas.

A proposta visa institucionalizar uma manifestação cultural já tradicional no município, promovendo sua valorização e garantindo o apoio institucional necessário à sua realização.

Nos termos do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 encontra amparo na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta versa sobre a inclusão de evento cultural no calendário oficial do Município, matéria que se insere no rol de competência privativa da Câmara Municipal,

prevista no artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, além de atender aos princípios constitucionais da valorização da cultura e da promoção do patrimônio cultural brasileiro (artigo 215 da Constituição Federal), cabendo ao poder público apoiar e incentivar as manifestações culturais locais.

No que diz respeito à finalidade da norma, observa-se que o projeto visa institucionalizar o evento "Vila do Forró", que já é realizado no município durante o período das festas juninas. Tal medida fortalece a identidade cultural da comunidade e garante segurança jurídica e orçamentária para a continuidade de sua realização, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece as manifestações culturais populares como patrimônio cultural brasileiro, devendo ser protegidas pelo poder público.

A redação do projeto atende à técnica legislativa, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/1998, estando claros, objetivos e de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

A inclusão da "Vila do Forró" no calendário oficial representa uma medida de incentivo à valorização das tradições culturais locais, especialmente as ligadas ao ciclo junino, que tem forte apelo popular e importância para a identidade nordestina.

O projeto contribui ainda para o fortalecimento do turismo cultural e da economia criativa no município, além de fomentar a participação comunitária nas atividades culturais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa meritória, que reforça o compromisso do Legislativo com a promoção da cultura local.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos(as) Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas**

(Relator) e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Membro)**, analisou o **Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025**, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025.**

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

_____
JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

_____
BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025